



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
EDIFÍCIO VEREADOR CARLINO SANTANA RIBEIRO
GABINETE DA VEREADORA NILVÂNIA DA SILVA NASCIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 06, 22 DE MAIO DE 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI
Ordem do Dia - 2ª - Votação em 16/06/25

APROVADO
VOTOS A FAVOR ☒ CONTRA ☐ ABSTENÇÃO

Donymf
Secretária da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI
Ordem do Dia - 1ª - Votação em 16/06/25

APROVADO
VOTOS A FAVOR ☒ CONTRA ☐ ABSTENÇÃO

Donymf
Secretária da Câmara

“Institui no âmbito do município de São Raimundo Nonato – PI a “Escuta Protegida” e o “Sinal da Proteção” nas unidades da rede municipal de ensino, como medida de proteção a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO, ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de São Raimundo Nonato aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Escuta Protegida nas escolas da rede pública municipal de ensino, como medida de prevenção e enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes, especialmente nos casos de violência sexual, conforme diretrizes da Lei Federal nº 13.431/2017.

Art. 2º. A Escuta Protegida compreende a formação continuada de profissionais da educação para:

- I – Reconhecer sinais de violência física, psicológica, sexual, negligência e maus-tratos;
- II – Realizar a escuta inicial de maneira acolhedora, respeitosa e sem revitimização;
- III – Encaminhar os casos suspeitos ou confirmados de forma segura e imediata à rede de proteção, especialmente ao Conselho Tutelar, CREAS ou Ministério Público.

Donymf
Secretária da Câmara



Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, universidades, conselhos de classe e entidades da sociedade civil para implementar ações de capacitação, orientação e acompanhamento dos profissionais envolvidos.

Art. 4º. As escolas deverão manter canal de escuta acessível e reservado, bem como designar servidores capacitados para esse atendimento, resguardando o sigilo e a integridade das vítimas.

Art. 5º. O “Sinal de Proteção” será um gesto, símbolo, código ou palavra-chave previamente divulgados e ensinados às crianças e adolescentes nas escolas e demais equipamentos públicos, com o objetivo de facilitar o pedido de socorro de forma discreta e segura.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, poderá definir o gesto ou código mais adequado, respeitando os princípios de acessibilidade, sigilo e eficácia na comunicação.

Art. 6º. As unidades da rede pública municipal, tais como escolas, unidades de saúde, CRAS, CREAS, centros de juventude e cultura, entre outros, deverão:

- I – Promover ações educativas sobre o uso do Sinal de Proteção;
- II – Capacitar seus servidores para reconhecer o sinal e agir conforme os protocolos de acolhimento e denúncia;
- III – Fixar cartazes e materiais informativos em locais visíveis, explicando o funcionamento da iniciativa.

Art. 7º. A identificação do sinal deve sempre ser seguida de acolhimento sigiloso, escuta respeitosa e encaminhamento imediato ao Conselho Tutelar ou



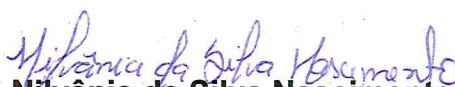
outros órgãos da rede de proteção à infância.

Art. 8º. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com o Conselho Tutelar, Ministério Público, Defensoria Pública, Polícia Civil, organizações da sociedade civil, conselhos profissionais, entre outros, para a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Vereadora Nilvânia da Silva nascimento, São Raimundo Nonato/PI, aos vinte e dois (22) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).


Nilvânia da Silva Nascimento

Vereadora - PT



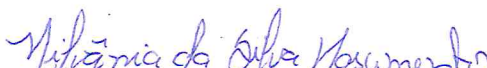
JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadoras e Vereadores, o presente Projeto de Lei visa fortalecer a rede de proteção à infância e adolescência no âmbito escolar, por meio da institucionalização da Escuta Protegida e Sinal de Proteção, nos moldes da Lei Federal nº 13.431/2017. A escola é, muitas vezes, o primeiro espaço onde sinais de violência aparecem, e é essencial que seus profissionais estejam preparados para escutar, acolher e encaminhar os casos com responsabilidade e segurança.

A proposta também se alinha ao Maio Laranja, mês de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, promovendo uma política pública concreta de enfrentamento a essas graves violações.

Peço o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto, que representa um avanço na proteção integral dos nossos pequenos cidadãos.

Gabinete da Vereadora Nilvânia da Silva Nascimento, São Raimundo Nonato/PI, aos vinte e dois (22) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).


Nilvânia da Silva Nascimento

Vereadora - PT